



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

CONCURSO PÚBLICO

Emp^a 7/DMMC/DEM/DPCE/2019 - "EMPREITADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS
PRIORITÁRIAS E URGENTES EM EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS"

Processo n.º 27/CP/DGES/ND/2019



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I – PROGRAMA DO CONCURSO

II – ANEXOS



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

I – PROGRAMA DO CONCURSO

Índice:

1. IDENTIFICAÇÃO GERAL DO CONCURSO; ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR; ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
2. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES SOBRE AS PEÇAS DO CONCURSO	5
3. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS	5
4. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS A PEDIDO DOS INTERESSADOS	6
5. AGRUPAMENTOS	6
6. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
7. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	7
8. DOCUMENTOS DA PROPOSTA	7
9. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA E INDICAÇÃO DO PREÇO	8
10. PROPOSTAS VARIANTES	8
11. ABERTURA DAS PROPOSTAS, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR DE ADJUDICAÇÃO, AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL	8
12. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	10
13. ESCLARECIMENTOS DAS PROPOSTAS	111
14. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	111
15. NÚMERO DE PROPOSTAS A ADJUDICAR	12
16. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	12
17. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS	14
18. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SEU IDIOMA	15
19. NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	15
20. CAUSAS DE CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	15
21. MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO	166
22. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	16
23. OUTORGA DO CONTRATO	16
24. POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO FUTURA DE CONTRATOS SIMILARES, POR AJUSTE DIRETO	177
25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	177
NOTA EXPLICATIVA 1	178

II – ANEXOS

ANEXO I	20
ANEXO II	222
ANEXO III	233
ANEXO IV	24
ANEXO V - Lista de trabalhos e respetivos Preços Base (Unitários) – Aplicável a todos os lotes (formato pdf e xls)	28
ANEXO VI - Lista de Trabalhos – Aplicável a todos os lotes (formato pdf e xls)	28



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

PROGRAMA DO CONCURSO

1. IDENTIFICAÇÃO GERAL DO CONCURSO; ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR; ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 1.1. O presente concurso destina-se à formação do contrato da Emp^a 7/DMMC/DEM/DPCE/2019 - "EMPREITADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS PRIORITÁRIAS E URGENTES EM EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS" - Processo n.º 27/CP/DGES/ND/2019
- 1.2. A entidade adjudicante é o Município de Lisboa.
- 1.3. O órgão que tomou a decisão de contratar foi o Exmo. Senhor Vice-Presidente João Paulo Saraiva , por despacho datado de 18 de Junho 2021, exarado na informação n.º 1688/DGES/21, de 25 de Maio 2021.
- 1.4. O Concurso não é constituído por lotes:
- 1.5. O procedimento tem por objeto a seleção de 1 (um) adjudicatário para a empreitada.
- 1.6. A empreitada resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre o adjudicatário selecionado e o Município de Lisboa, no âmbito da execução de obras prioritárias e urgentes de conservação e manutenção de equipamentos desportivos municipais.
- 1.7. Este procedimento é totalmente tramitado eletronicamente, através da plataforma com o endereço em <http://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica. As peças do procedimento estão disponíveis para *download* gratuito na plataforma eletrónica (Ver a Nota Explicativa 1)
- 1.8. A totalidade das prestações a realizar ao abrigo da empreitada não poderá ultrapassar o montante de 500.000,00 €, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
- 1.9. Para cada artigo incluído na "Lista de trabalhos e respetivos preços unitários (base)" foi fixado um Preço Base Unitário, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, sendo esse o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto de cada um dos artigos ali indicados.
- 1.10. Nos termos do disposto no ponto anterior, todos os preços unitários a apresentar pelos concorrentes nas respetivas propostas devem ser iguais ou inferiores aos Preços Base (Unitários) definidos pela



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

entidade adjudicante para cada artigo, resultando aqueles da aplicação da redução percentual fixa/constante que constitui o atributo da sua proposta sobre a totalidade dos já mencionados Preços Base (Unitários) indicados na lista fornecida pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão da proposta.

- 1.11. O concurso é público, nos termos da alínea c) do n.º 1 e a) do n.º 2, do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (de ora em diante CCP).

2. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES SOBRE AS PEÇAS DO CONCURSO

- 2.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças deste procedimento podem ser solicitados pelos interessados, por escrito e via plataforma eletrónica, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, competindo a prestação de resposta ao Júri nomeado neste procedimento.
- 2.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados e respondidos, através da plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2.3. O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso, bem como prestar esclarecimentos, até ao final do prazo previstos no número anterior, ou até ao final do prazo de apresentação das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
- 2.4. Os esclarecimentos e retificações serão juntos às peças do processo de concurso e disponibilizados na plataforma eletrónica, prevalecendo sobre as restantes peças em caso de divergência.
- 2.5. Na falta de resposta dentro do prazo referido no ponto 2.2, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado por período igual ao do atraso verificado.
- 2.6. Quando as retificações referidas no ponto 2.3 implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo fixado para a apresentação de propostas será prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.

3. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

- 3.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, via plataforma eletrónica, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do Cadernos de Encargos detetados nos termos do artigo 50.º do CCP.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

- 3.2.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, será disponibilizada a pronúncia sobre a lista referida no ponto 3.1, sendo tal decisão junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que tenham acedido às referidas peças.
- 3.3.** Quando a aceitação de erros ou omissões do Caderno de Encargos implicar alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação de propostas será prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à publicitação da decisão de aceitação dos erros ou das omissões.

4. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS A PEDIDO DOS INTERESSADOS

A pedido fundamentado, de qualquer interessado que tenha acedido às peças do concurso, o órgão competente para a decisão de contratar pode decidir prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas, por período adequado, o qual aproveita a todos os interessados, sendo a decisão notificada a todos os interessados que tenham acedido às peças do concurso, através da plataforma eletrónica e publicitada por aviso, no Diário da Republica.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** Sem prejuízo do disposto na alínea d) do ponto 8 deste Programa de Concurso, podem ser concorrentes ao concurso agrupamentos de pessoas, singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas desenvolvida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que não se enquadrem nas situações expressamente previstas no artigo 55.º do CCP, caso em que serão excluídos do concurso.
- 5.2.** Os membros do agrupamento concorrente não podem ser concorrentes neste concurso nem integrar outro agrupamento candidato, sob pena de exclusão das respetivas propostas.
- 5.3.** Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta e, em caso de adjudicação, os membros do agrupamento deverão associar-se na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, sob pena da adjudicação caducar.
- 5.4.** Com exceção do documento previsto na alínea d) do ponto 8 deste Programa de Concurso, os membros que integram o agrupamento concorrente podem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura da proposta e receção de notificações e comunicações, devendo para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros.
- 5.5.** Não existindo representante comum, as propostas e restante documentação relativa ao procedimento são assinadas por todas as entidades que compõem o agrupamento ou seus representantes.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

6. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica identificada no ponto 1.7 deste Programa, até ao termo do prazo fixado no ponto 7.1 do presente Programa de Concurso.
- 6.2. O documento identificado na alínea c) do ponto 8, ou seja, a lista de preços unitários, é preenchido diretamente no mapa fornecido para o efeito, pela entidade adjudicante. – **Anexo VI.**
- 6.3. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo da receção.

7. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O prazo para apresentação de propostas encontra-se fixado na plataforma eletrónica identificada no ponto 1.7.
- 7.2. O prazo para a manutenção das propostas é de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 7.3. Até ao termo do prazo para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto via plataforma eletrónica.
- 7.4. Os interessados que tenham retirado a sua proposta, nos termos anteriores, podem apresentar nova proposta, desde que a mesma seja apresentada no prazo indicado no ponto 7.1.

8. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente, assinada pelo mesmo ou por quem tenha poderes para o obrigar, de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada conforme Anexo I do presente Programa de Concurso;
- b) Documento que contenha os atributos da proposta, submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, sendo, obrigatoriamente, usado, para o efeito, o modelo constante do Anexo II;
- c) Lista de preços unitários dos trabalhos previstos na “lista de trabalhos e respetivos preços unitários (base)” (Anexo V), preenchida diretamente no Anexo VI a este Programa de Concurso, e apresentada no formato “xls” (Excel). No que se refere aos preços unitários, estes serão apresentados com, no máximo, duas casas decimais (cêntimo);



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

- d) Em caso de agrupamentos, cada agrupamento concorrente deve entregar uma declaração, assinada por todos os membros, em como, em caso de adjudicação, se agruparão na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária.

Nota Importante: Na apresentação dos preços unitários da sua proposta (Anexo VI) os candidatos devem ter em conta que os mesmos devem resultar da aplicação da redução percentual fixa/constante que constitui o atributo da sua proposta, aplicada sobre a totalidade dos Preços Base (Unitários) indicados na lista fornecida pela entidade adjudicante, com arredondamento às duas casas decimais (cêntimo). **Para preenchimento do referido Anexo VI, bastará colocar o valor da redução proposta pelo concorrente, no primeiro artigo da lista (assinalado a amarelo). A partir daí, o quadro será, automaticamente, preenchido**

9. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA E INDICAÇÃO DO PREÇO

- 9.1. Os documentos da proposta serão, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.
- 9.2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 9.3. Quando os preços da proposta também forem indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os algarismos.

10. PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas variantes.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR DE ADJUDICAÇÃO, AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL

- 11.1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, realizar-se-á a abertura das propostas, procedendo-se à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica.
- 11.2. Finda esta formalidade, o Júri analisa as propostas em todos os seus atributos representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação, previsto no ponto 14 do Programa de Concurso, excluindo as propostas:
- a) Que não apresentem alguns dos atributos ou algum dos termos ou condições exigidos no Programa do Concurso e no Caderno de Encargos;
 - b) Que, sem prejuízo do disposto no artigo 49.º nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do CCP, apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

- c) Quando seja impossível a sua avaliação em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;
- d) Que contenham preços unitários que sejam superiores aos preços base (unitários) indicados na lista fornecida pela entidade adjudicante, conforme alínea c) do ponto 8 deste Programa de Concurso;
- e) Que contenham preços unitários a que correspondam reduções percentuais diferentes, relativamente aos preços base (unitários) indicados na lista fornecida pela entidade adjudicante, nos termos do estabelecido no ponto 14 do Programa de Concurso;
- f) Que contenham reduções percentuais que sejam anormalmente inferiores relativamente à média das reduções indicadas nas propostas a admitir, conforme alínea c) do ponto 8 deste Programa de Concurso e cujos esclarecimentos não tenham sido prestados ou não tenham sido considerados adequados pelo Júri, nos termos dos pontos 12 e 13 deste Programa de Concurso;
- g) Nos casos em que a celebração do contrato implicasse a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- h) Que revelem a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- i) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- j) Que sejam apresentadas por agrupamentos concorrentes, em violação do disposto no ponto 5.2 deste Programa de Concurso;
- k) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- l) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do ponto 8 deste Programa de Concurso;
- m) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou nos n.ºs. 1 e 2 do artigo 58.º, ambos do CCP;
- n) Que sejam apresentadas como variantes uma vez que estas não são admitidas por este Programa de Concurso;
- o) Que não observem as formalidades do modo de apresentação de propostas fixadas nos termos do artigo 62.º do CCP;
- p) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

- q) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do CCP, desde que este Programa de Concurso assim o preveja expressamente;
 - r) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
- 11.3.** A exclusão das propostas com fundamento na alínea h) será comunicada de imediato à Autoridade da Concorrência.
- 11.4.** A exclusão das propostas com fundamento na alínea f) será comunicada de imediato, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.
- 11.5.** Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia, enviando-o aos concorrentes para que, num prazo de 5 dias, se pronunciem por escrito.
- 11.6.** Após o disposto no ponto anterior, o Júri elabora o relatório final fundamentado, cumprindo-se o disposto no artigo 148º do CCP.

12. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

- 12.1.** Nos termos do disposto nos anteriores pontos 1.9. e 1.10. são considerados, para os efeitos deste concurso, como Preço Base, todos os preços unitários indicados na lista fornecida pela entidade adjudicante.
- 12.2.** A verificação da apresentação de uma proposta com preço anormalmente baixo será efetuada através da percentagem de redução de preço apresentada por cada concorrente.
- 12.3.** Será considerada uma proposta anormalmente baixa aquela cuja redução percentual sobre os preços base (unitários), indicados na lista fornecida pela entidade adjudicante, apresente um desvio percentual igual ou superior a 25% relativamente à média das reduções percentuais, indicadas nas propostas a admitir.
- 12.4.** Para efeitos da verificação da apresentação de um preço anormalmente baixo far-se-á a média das reduções propostas pelos concorrentes admitidos, aplicar-se-á a essa redução média os 25% a que se refere o ponto anterior e considerar-se-ão anormalmente baixas todas as propostas de redução de valor igual ou superior à percentagem correspondente à referida média das reduções propostas pelos concorrentes, acrescida de 25%.
- 12.5.** Nenhuma proposta será excluída com fundamento em preço anormalmente baixo, sem antes ter sido solicitado aos respetivos concorrentes, por escrito, que em prazo adequado, prestem esclarecimentos justificativos relativos aos elementos constitutivos das propostas considerados relevantes para esse efeito, nos termos do nº 4 do artigo 71º do CCP.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

13. ESCLARECIMENTOS DAS PROPOSTAS

- 13.1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
- 13.2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes não podem contrariar os elementos constantes nos documentos que constituem as propostas, nem alterar ou completar os respetivos atributos, nem podem suprir as omissões que determinariam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
- 13.3. Os esclarecimentos são notificados a todos os concorrentes.

14. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 14.1. A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, de acordo com o seguinte fator:
- Redução percentual Proposta, fixa/constante, a aplicar sobre a totalidade dos preços base (unitários) indicados na lista fornecida pela entidade adjudicante.
- 14.2. Para efeitos de adjudicação, as propostas serão ordenadas tendo em conta o valor da maior redução percentual efetuada, por cada concorrente, relativamente aos preços base (unitários) indicados na lista fornecida pela entidade adjudicante.
- 14.3. A referida redução percentual, apresentada com duas casas decimais, é fixa e constante para todos e cada um dos preços base (unitários) indicados na lista fornecida pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão da proposta.
- 14.4. O valor dos Preços Unitários Propostos deverá ser o resultado da aplicação da redução percentual sobre os preços base (unitários) indicados na lista fornecida pela entidade adjudicante, com arredondamento a duas casas decimais.
- 14.5. Em caso de erros de arredondamento, a entidade adjudicante procederá às necessárias correções, quando possível.
- 14.6. Em caso de igualdade pontual, o desempate é feito por sorteio a realizar na presença de todos os interessados, em data, hora e local a definir e a notificar pela entidade adjudicante.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

- a) Face à ausência da comparência de todos ou algum dos representantes legais dos concorrentes, a entidade adjudicante designa de entre os funcionários, da Divisão de Lançamento de Empreitadas, para representarem a ou as empresas em falta;
- b) Num saco opaco, colocar-se-ão cartões, numerados de 1 até ao número de empresas a desempatar;
- c) Contar-se-ão os representantes das empresas interessadas presentes no ato e até à hora final e designar-se-ão tantos funcionários deste serviço, quantos os necessários para suprir a ausência das empresas interessadas;
- d) Cada representante das empresas presentes procederá à extração de um cartão de dentro do saco, seguindo-se o mesmo procedimento para os funcionários que representem as empresas ausentes;
- e) As empresas ficarão ordenadas consoante a numeração do cartão retirado.

15. NÚMERO DE PROPOSTAS A ADJUDICAR

Será adjudicada 1 (uma) proposta para a empreitada.

16. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Via plataforma eletrónica, será o adjudicatário notificado da decisão de adjudicação, solicitando-se ao mesmo que:

- a) Apresente os documentos de habilitação exigidos no ponto 16.2 deste Programa de Concurso;
- b) Preste caução, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, de montante correspondente a 5% do preço contratual ou 10% se a adjudicação for feita a uma proposta de preço anormalmente baixo, no prazo máximo de 10 dias;
- c) Confirme, no prazo máximo de 10 dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

16.2. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente Programa de Concurso;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP:
- Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
 - Certidão do Registo Criminal da pessoa coletiva e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da Empresa, em efetividade de funções;
 - Declaração comprovativa de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
 - Declaração comprovativa de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
 - Cópia do BI / Cartão do Cidadão, das pessoas com poderes para outorgar o contrato (com a respetiva morada);
 - Cópia do cartão de pessoa coletiva.
- c) Alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, tais como definidas no ponto seguinte.
- Subcategoria predominante: 5ª Subcategoria da 1ª Categoria.
 - 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Subcategorias da 1ª Categoria; 1ª, 9ª, e 12ª Subcategorias da 4ª Categoria e 1ª, 5ª, 9ª, 11ª e 12ª Subcategorias da 5ª Categoria, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida do n.º 2 do artigo 3º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, por remissão do n.º 2 do artigo 81º do CCP e desde que não seja posto em causa o artigo 383º do referido Código.
 - Em todas as subcategorias mencionadas na alínea anterior, deverá o adjudicatário ser detentor da classe 3.
- d) Para efeitos de comprovação das habilitações referidas na alínea anterior, o adjudicatário pode socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, caso em que deve apresentar o respetivo alvará ou certificado empreiteiro de obras públicas e uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
- Juntamente com os documentos de habilitação, identificados no ponto anterior, deve a Empresa Adjudicatária apresentar:



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de Agosto, extraído do Portal [rcbe.@justica.gov.pt](mailto:rcbe@justica.gov.pt) ;

- 16.3.** O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo, consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.
- 16.4.** Os documentos a que se refere o número anterior não são exigíveis a concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, quando nesse Estado aqueles documentos não sejam emitidos, devendo porém ser substituídos por uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que os documentos em causa não são emitidos nesse Estado.
- 16.5.** A entidade adjudicante pode sempre solicitar ao adjudicatário, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 86º do CCP.

17. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS

- 17.1.** No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento seguir-se-ão as seguintes regras:
- a)** Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do ponto 16.2 devem ser apresentados por todos os seus membros;
 - b)** Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem apresentar o respetivo alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), o agrupamento aproveita das habilitações de cada um dos seus membros os quais no seu conjunto ou individualmente devem perfazer todas as habilitações previstas no ponto 16.3;
 - c)** Os documentos referidos nos pontos 16.3 a 16.5 devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

17.2. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no ponto 16.3 deste Programa de Concurso.

18. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SEU IDIOMA

- 18.1. Os documentos de habilitação são apresentados em língua portuguesa ou, se pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, acompanhados de tradução devidamente legalizada, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 18.2. Os documentos deverão ser apresentados, até ao fim do prazo fixado na respetiva notificação, no endereço identificado no ponto 1.7 deste Programa de Concurso.
- 18.3. Para os documentos referidos na alínea b) e c) do ponto 16.2, quando se encontrem disponíveis na Internet, pode o adjudicatário indicar à entidade adjudicante o endereço e o sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária à sua consulta, desde que aqueles estejam em língua portuguesa.
- 18.4. Desde que devidamente fundamentada, o órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário a apresentação de originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, nos termos do ponto 18.1 do Programa de Concurso.

19. NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Através de plataforma eletrónica serão todos os concorrentes notificados, em simultâneo, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

20. CAUSAS DE CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

- 20.1. Sem prejuízo do disposto no ponto seguinte e de outras situações previstas no CCP, a adjudicação a determinado concorrente caduca nos seguintes casos:
 - a) Não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado na respetiva notificação;
 - b) Não apresentação dos documentos redigidos em língua portuguesa ou acompanhados da tradução devidamente legalizada, consoante os casos;
 - c) Não confirmação dos compromissos, nos termos do artigo 93.º do CCP;
 - d) Não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário;
 - e) Pela não associação dos membros de um agrupamento, na modalidade exigida no ponto 5.3 do Programa de Concurso;
 - f) Pela falsificação de documentos apresentados ou prestação culposa de falsas declarações.
 - g) Não prestação da caução por facto imputável ao adjudicatário.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

- 20.2.** Quando as situações anteriores se verificarem por facto não imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante concede um prazo adicional, de dois dias, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

21. MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

- 21.1.** Nos 10 dias a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve prestar a caução exigida no ponto 16.1, alínea b) deste Programa de Concurso e comprovar essa situação junto da entidade que preside ao concurso, sob pena de caducidade da adjudicação e comunicação ao IMPIC, IP.
- 21.2.** A caução é prestada por qualquer dos meios admitidos no CCP, e quando o for através de garantia bancária, seguro-caução ou depósito em títulos, deverá seguir as minutas respetivas constantes no Anexo IV deste Programa de Concurso.
- 21.3.** As despesas com a prestação da caução são integralmente da responsabilidade do adjudicatário.
- 21.4.** O adjudicatário que preste caução sob a forma de garantia bancária deve escolher uma das minutas de garantia bancária constantes no anexo IV deste Programa de Concurso. Uma minuta corresponde ao tipo de garantia bancária sem prazo e a outra ao de garantia bancária automaticamente renovável. Para efeitos do cálculo do prazo inicial aposto neste segundo tipo de garantia bancária, determina-se que este corresponde ao dobro do prazo fixado para a execução do contrato ou, caso esse prazo seja inferior a 6 (seis) meses, ao prazo de 1 (um) ano, por forma a acautelar todas as eventuais vicissitudes que possam ocorrer e atrasem a execução da prestação.

22. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 22.1.** Após a aprovação da minuta do contrato, pelo órgão competente para a decisão de contratar, será o adjudicatário notificado para que, no prazo máximo de 5 dias, apresente o que tiver por conveniente.
- 22.2.** A minuta do contrato considera-se tacitamente aceite se o adjudicatário nada disser dentro do prazo referido no ponto anterior.
- 22.3.** Em caso de reclamação da minuta por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante, nos 10 dias a contar da receção da reclamação, notifica o adjudicatário da decisão que recair sobre a reclamação, ou reclamações, equivalendo o seu silêncio à rejeição da mesma, ou das mesmas.

23. OUTORGA DO CONTRATO

- 23.1.** A outorga do contrato deverá ter lugar nos 30 dias contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre eventuais reclamações, mas nunca antes dos prazos estipulados nas alíneas a) a d) do nº 1 do artigo 104º do CCP.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

23.2. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local, fixados para a outorga do contrato, perdendo o adjudicatário, a favor da entidade adjudicante, a caução prestada e sendo tal situação comunicada ao IMPIC, IP.

23.3. Se a não outorga do contrato for imputável à entidade adjudicante, e sem prejuízo de poder exigir a sua celebração judicialmente, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo a entidade adjudicante liberar a caução, sem prejuízo do direito de ser indemnizado por todas as despesas e encargos em que comprovadamente tenha incorrido com a elaboração da proposta e prestação da caução.

24. POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO FUTURA DE CONTRATOS SIMILARES, POR AJUSTE DIRETO

De acordo com o exposto na alínea a) do número 1 do artigo 25º do Código dos Contratos Públicos, o dono de obra poderá, em contratações futuras para serviços similares, vir a adotar a modalidade de Ajuste Direto.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente Programa de Concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP) e restante legislação aplicável.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

NOTA EXPLICATIVA 1

NOTA EXPLICATIVA SOBRE A SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS:

Aquando da submissão das propostas, os concorrentes deverão, no preenchimento do formulário principal – Lista de Itens, ter em atenção o seguinte:

- No campo “valor da proposta” deverá colocar-se o valor Base previsto pela entidade adjudicante no ponto 1.8 deste Programa de Procedimento (500.000,00€).



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

II - ANEXOS E MODELOS



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º e a alínea a) do ponto 8 do Programa de Concurso]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (³):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

ANEXO II

[Alínea b) do Ponto 8 do Programa de Concurso]

Identificação da empresa concorrente (ou das empresas concorrentes, no caso de se tratar de Agrupamento), declara que os atributos da sua proposta são os seguintes:

1. O valor da proposta é de **€ 500.000,00** (quinhentos mil euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
 2. A redução percentual de % (duas casas decimais), aplicável a todos os preços base (unitários) indicados na lista fornecida pela entidade adjudicante.
 3. Os Preços Unitários Propostos, constantes da lista anexa à sua proposta e que dela fazem parte integrante, obtidos através da aplicação da redução percentual referida no ponto anterior sobre a totalidade dos preços base (unitários) indicados na lista fornecida pela entidade adjudicante.
- **NOTA 1:** Para o correto preenchimento deste anexo, o concorrente deverá verificar o critério de adjudicação aplicável ao procedimento de contratação da empreita.
 - **NOTA 2:** A Lista anexa à sua proposta, referida no **ponto 3**, deverá ser preenchida diretamente no **Anexo VI** fornecido pela entidade adjudicante



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

ANEXO III

[Artigo 81.º, n.º 1, alínea a) do CCP e Ponto 16.2, alínea a) do Programa de Concurso]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP):

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾ os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP).

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP), a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

ANEXO IV

(Artigo 90º, nº 5 do Código dos Contratos Públicos)

Modelo de garantia bancária à primeira solicitação (Sem prazo)

O Banco ..., com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de ..., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa vai outorgar e que tem por objeto ... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP)).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data.

Assinaturas. (É obrigatório o reconhecimento notarial, ou por advogado, das assinaturas)



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

Modelo de garantia bancária à primeira solicitação (Com prazo)

O Banco ..., com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de ..., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) (doravante, a “Ordenante”) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa vai outorgar e que tem por objeto ... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a Ordenante assume com a celebração do respetivo contrato.

A presente garantia constitui uma garantia a solicitação permanente, mantendo-se em vigor nos estritos termos aqui previstos, independentemente da falta de pagamento de quaisquer quantias ou da liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos ao Banco pela Ordenante, da liquidação ou dissolução da Ordenante, da nomeação de um administrador de insolvência ou liquidatário judicial para toda ou qualquer parte do seu património, ou da emissão de decisão a declarar a insolvência.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma tem o prazo de duração de ... anos, renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 1 (um) ano, mantendo-se em vigor até à sua extinção.

A Garantia caducará apenas na data em que seja entregue, pela Câmara Municipal de Lisboa ou pela Ordenante, ao Banco, documento assinado pelo Diretor do Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Lisboa com o teor do documento que consta como Anexo, nada mais podendo ser exigido ao Banco pela Câmara Municipal de Lisboa a partir dessa data.

Data.

Assinaturas. (É obrigatório o reconhecimento notarial, ou por advogado, das assinaturas)



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A Companhia de Seguros ..., com sede em ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de Câmara Municipal de Lisboa e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa vai outorgar e que tem por objeto ... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos, revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP))

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A Companhia de Seguros não pode opor à Câmara Municipal de Lisboa quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação.

Data.

Assinaturas. (É obrigatório o reconhecimento notarial, ou por advogado, das assinaturas)



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

Modelo de guia de depósito
(dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado)

Vai ..., residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente), (em dinheiro ou representada por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado), como caução exigida para a empreitada de, para os efeitos do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem de ... (entidade), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

ANEXO V

- LISTA DE TRABALHOS E RESPETIVOS PREÇOS UNITÁRIOS (BASE)

ANEXO VI

- LISTA DE TRABALHOS